ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJPJ – 83.102.319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/ 2010.

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 001 / 2007, do Código Urbanístico do Plano Diretor do Município de Luís Alves, inclusão do parágrafo único ao artigo 44.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e a nossa Lei Maior,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 44 da Lei complementar nº 001/2007, parágrafo único cuja redação está a seguir.

Parágrafo Único – As Ruas existentes no município de Luís Alves ha mais de 10 anos, poderão ser nomeadas, sem que seja efetivada a desapropriação e ou termo de doação dos proprietários extremantes, ficando para os efeitos legais as metragens da cancha de rolamento e passeio público existente, com a elaboração de planta pelo Setor de Engenharia Municipal. Para os efeitos legais deste parágrafo, serão notificados os proprietários a qualquer título, ajusantes a referida rua pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 23 de Junho de 2010.

Viland Bork
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
23 / 06 / 2010